



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:
Processo: 214/2025
Rúbrica:

CONTRATO Nº 111/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU E A EMPRESA RECICLAGEM NOVA TRIESTE LTDA.

PROCESSO ELETRONICO Nº 214/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jarinu**, CNPJ 45.780.079/0001-59, com sede à Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. **Mariliza Scarelli Soranz**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.614.387-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 178.809.768-84, residente e domiciliada em Jarinu/SP, aqui designado simplesmente **Contratante**. E de outro lado à empresa **RECICLAGEM NOVA TRIESTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.099.366/0001-30, estabelecida na Rua Rodovia Edgard Máximo Zambotto, s/n, Km. 75, Vila Nova Trieste, CEP: 13.242- 163, Jarinu/SP, representado por seu Administrador, **Noel Quintino Batista**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.675.488-3 SSP/SP, e CPF nº 368.004.278-70, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 549, Casa 02, Jardim Nova Trieste - CEP: 13.242-104, Jarinu/SP, de agora em diante denominado simplesmente **Contratada**, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO TRIAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE ATÉ 20 TONELADAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE JARINU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE POR UM PERÍODO DE 180 DIAS COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PELO MESMO PERÍODO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 28 (vinte e oito) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após realização dos serviços, conforme cronograma.

3.3 A Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, após certificação dos serviços pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento, atestando a execução dos respectivos serviços.

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18540172.067000.3393.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e fiscalização da execução dos termos deste contrato serão de competência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, a quem caberá verificar o cumprimento do mesmo.

5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

5.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

5.5 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

6.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

6.1.2 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.3 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;

6.1.4 A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

6.1.5 Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Apresentar todos os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento;

6.2.2 Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

6.2.3 Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários na execução dos serviços previstos neste contrato;

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:
Processo: 214/2025
Rúbrica:

6.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições necessárias para o seu bom desempenho;

6.2.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

6.2.6 Não transferir a outrem o objeto deste contrato;

6.2.7 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;

6.2.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;

6.2.9 Prestar a correção das deficiências e erros apontados pela Contratante na execução do objeto, bem como relativos ao sistema contratado, considerando os prazos acordados para a solução;

6.2.10 No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá enviar juntamente com as vias do Contrato, documento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alínea d) do Termo de Ciência e Notificação conforme segue:

[...]

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, obedecerá o disposto neste contrato, garantido a ampla defesa.

7.2 A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/21, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 7.4, cumulativamente a este.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades

a) Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:
Processo: 214/2025
Rúbrica:

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5 O material ou serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste item 7.5.

7.6 O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.7 As multas referidas neste Contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

8.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2 Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

8.1.3 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

8.1.4 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

8.1.5 Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;

8.1.6 Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

8.2 Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

8.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

8.4 Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da assinatura do contrato.

9.2 A prestação de serviço deverá iniciar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da Assinatura do Contrato.

CLAUSÚLA DECIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

10.1 O aceite e recebimento definitivo do objeto licitado se dará com atesto pelo responsável pelo seu recebimento, bem como com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, a qual será devidamente certificada pela Secretaria competente.

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

10.1.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste contrato utilizando-se de pessoal próprio, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do trabalho e a CONTRATANTE, de maneira que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive quanto à indenização/reintegração por acidente do trabalho.

11.2 A CONTRATADA se obriga a observar e respeitar todas as determinações relativas às leis trabalhistas, de previdência social e correlatas. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos aos empregados, prepostos ou contratados alocados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

11.3 A CONTRATADA, desde já, assume, isoladamente, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária, movidas pelos empregados, prepostos e/ou contratados da CONTRATANTE, obrigando-se a arcar isoladamente com qualquer pagamento, indenização e demais ônus daí advindos.

11.4 A CONTRATADA se compromete, ainda, a reembolsar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a incorrer para se defender em tais ações, reclamações ou reivindicações, especialmente, mas não taxativamente, as condenações em verbas rescisórias e/ou indenizatórias, os honorários advocatícios e despesas processuais, bem como a indenizar a CONTRATANTE por qualquer outro valor que esta tenha que desembolsar a esse título.

11.5 São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS:

12.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, em especial no que tange à dados pessoais sensíveis, nos rigorosos termos da Lei não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

12.2 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do quanto pactuado, garantindo que:

a) eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos;

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleita a Vara Única do Foro Distrital de Jarinu, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.2 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

JARINU/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE:

Mariliza Scarelli Soranz
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

CONTRATADO:

Noel Quintino Batista
Reciclagem Nova Trieste LTDA
CNPJ nº 21.099.366/0001-30
Noel Quintino Batista
CPF nº 368.004.278-70

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o recebimento triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de até 20 toneladas de resíduos recicláveis coletados no Município de Jarinu/SP, em conformidade com as especificações técnicas e a legislação vigente por um período de 180 dias com possibilidade de prorrogação de contrato pelo mesmo período.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela ausência de cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Município de Jarinu. Diante dessa lacuna, a Administração Pública não dispõe de entidade parceira para a triagem, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados no município.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de garantir o recebimento e triagem dos resíduos recicláveis, o acondicionamento e destino final dos recicláveis;

Essa medida assegura a continuidade da coleta seletiva, promove a preservação ambiental e evita o acúmulo de resíduos recicláveis em aterros ou áreas públicas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental da Administração Municipal.

Além disso, visa atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a gestão sustentável dos resíduos recicláveis, contribuindo para a preservação ambiental, redução do volume destinado a aterros sanitários e incentivo à economia circular.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Compete à contratada:

- Apresentar todas as documentações necessárias para o devido funcionamento;
- Receber os resíduos recicláveis coletados pela Administração Pública;
- Realizar triagem e separação por tipo de material;
- Acondicionar e transportar os resíduos para unidades de reciclagem ou reaproveitamento;
- Emitir relatórios mensais contendo volume, tipo de material e destino final;
- Garantir rastreabilidade e conformidade ambiental de todo o processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

- Declaração de Licença ambiental na CETESB;
- Estrutura física compatível com o objeto;
- Apresentação de AVCB;
- Alvará de funcionamento;

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

- Documentações referente à contratação de praxe;

4.1. Visita Técnica

Será obrigatória a realização de visita técnica às instalações da empresa, mediante agendamento prévio com a comissão de avaliação, para verificação da capacidade operacional.

4.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Termo, salvo mediante autorização expressa da Administração Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- Disponibilizar os resíduos recicláveis no ponto de destino definido;
- Efetuar os pagamentos conforme previsto em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas;
- Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Apresentar relatórios mensais consolidados;
- Manter regularidade fiscal e ambiental durante a vigência do contrato;
- Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, com recebimento dos resíduos recicláveis com previsão de até 4 dias semanais, em local pré definido.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização caberão a servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal, condicionado à apresentação de:

- Relatório técnico dos serviços executados;
- Nota fiscal;

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por meio de chamamento público ou dispensa de licitação conformidade com a legislação vigente:

- Regularidade jurídica e fiscal;
- Capacidade técnica e operacional;
- Proposta financeira;
- Comprometimento com práticas sustentáveis.

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitações;
- Rescisão contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: Ficha 228 / 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

13. ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

A estimativa mensal dos resíduos a serem recebidos é de 20 toneladas de materiais recicláveis. A coleta e recebimento ocorrerão em até quatro dias por semana.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência poderá ser ajustado conforme necessidade da Administração, em conformidade com o estudo técnico preliminar observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JARINU/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE:

Mariliza Scarelli Soranz
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

CONTRATADO:

Noel Quintino Batista
Reciclagem Nova Trieste LTDA
CNPJ nº 21.099.366/0001-30
Noel Quintino Batista
CPF nº 368.004.278-70





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONTRATADO: RECICLAGEM NOVA TRIESTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO TRIAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE ATÉ 20 TONELADAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE JARINU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE POR UM PERÍODO DE 180 DIAS COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PELO MESMO PERÍODO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JARINU/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Débora Cristina do Prado Belinello
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 290.214.158-01

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mariliza Scarelli Soranz

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CPF nº 178.809.768-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mariliza Scarelli Soranz

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CPF nº 178.809.768-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Noel Quintino Batista

Cargo: Administrador

CPF nº 368.004.278-70

Assinatura: Noel Quintino Batista

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mariliza Scarelli Soranz

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CPF nº 178.809.768-84

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Mariliza Scarelli Soranz

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CPF nº 178.809.768-84

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:
Processo: 214/2025
Rúbrica:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CNPJ Nº: 45.780.079/0001-59

CONTRATADA: RECICLAGEM NOVA TRIESTE LTDA

CNPJ Nº: 21.099.366/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO TRIAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE ATÉ 20 TONELADAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE JARINU/SP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE POR UM PERÍODO DE 180 DIAS COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PELO MESMO PERÍODO.

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Noel Quintino Batista





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações
Praça Francisco Alves Siqueira Junior 111, Jardim da Saúde,
CEP 13240-000, Jarinu/ SP
Fone (11) 4016.8200 - email: licitacao@jarinu.sp.gov.br

Folha nº:

Processo: 214/2025

Rúbrica:

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

JARINU/SP, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE:

Mariliza Scarelli Soranz
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
agricultura@jarinu.sp.gov.br

CONTRATADO:

Noel Quintino Batista
Noel Quintino Batista
Administrador
reciclagemnovatrieste@gmail.com

